

Propo Proposições 2019/2023**PROJETO DE LEI Nº 2718/2020**

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE TEMPERATURA CORPORAL DE PASSAGEIROS NAS ESTAÇÕES DE EMBARQUE DO METRÔ, TRENS E BARÇAS, COMO FORMA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Autor(es): Deputado DIONISIO LINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento da temperatura corporal dos usuários das concessionárias dos sistemas metroviário, ferroviário e aquaviário, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, como forma de combate e prevenção ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19)

§ 1º - As câmeras deverão ser instaladas nas estações de embarque de passageiros, tendo estas capacidade de identificarem em tempo real e em meio a movimentação de um grande número de pessoas, aquelas que estão com temperatura corporal igual ou acima de 37,8º Celsius, de acordo com os protocolos médicos existentes.

§ 2º - Havendo passageiros identificados pelas câmeras com a temperatura corporal de 37,8ºC, deverão estes serem abordados e conduzidos à um espaço isolado ou sala apropriada para receberem informações e também realizarem o teste rápido de detecção da COVID-19, e em caso positivo, não poderão embarcar sendo o fato, comunicado às autoridades sanitárias do município.

Art. 2º - O Poder Executivo procederá a aquisição dessas câmeras de monitoramento de temperatura corporal para as concessionárias do sistema metroviário, ferroviário e aquaviário, em número suficiente para monitoramento de toda a área de embarque de passageiros em todas as estações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Após o recebimento dessas câmeras pelas concessionárias, estas terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua instalação e colocação em pleno funcionamento, sob pena de sofrerem multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs-RJ por cada estação não monitorada e em caso de reincidência, 5.000 (cinco mil) UFIRs-RJ.

Art. 3º - Caberá às concessionárias, a disponibilização de recursos humanos como técnicos em enfermagem e técnicos que possam operacionalizar os equipamentos das câmeras e monitores.

Art. 4º - O Poder Executivo através de seus órgãos competentes, procederá a devida fiscalização da efetividade desta Lei.

Art. 5º - As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei, poderão ter suas concessões suspensas de seus serviços prestados, bem como a cassação pelo Poder Concedente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - As despesas decorrentes para a implantação da presente lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas, caso necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 03 de junho de 2020.

DIONÍSIO LINS

Deputado Estadual

Líder do Progressista

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo, disponibilizar, por parte do Poder Executivo, câmeras de monitoramento de temperatura corporal para as concessionárias do sistema metroviário, ferroviário e aquaviário, para que sejam instaladas nas suas estações de embarque.

Com a aprovação deste projeto em muito irá contribuir para o combate e prevenção da COVID-19 pois com a reabertura das atividades comerciais e econômicas, centenas de milhares de pessoas estarão usando diariamente esses modais de transportes públicos, onde torna-se inviável e impossível manter o distanciamento social.

Vale ressaltar que a presente medida já ocorre em concessionária de outro Estado onde passou a utilizar esse sistema de monitoramento em todas as suas estações a partir de 01/06/2020.

Nesse sentido, peço a apreciação e apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

Código	20200302718	Autor	DIONISIO LINS
Protocolo	18297	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		



Link:**Datas:**

Entrada	03/06/2020	Despacho	03/06/2020
Publicação	04/06/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Transportes
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2718/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20200302718							
  ▼ DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE TEMPERATURA CORPORAL DE PASSAGEIROS NAS ESTAÇÕES DE EMBARQUE DO METRÔ, TRENS E BARCAS.							
						04/06/2020	Dionisio Lins

[COMO FORMA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS \(COVID-19\) => 20200302718 => {Constituição e Justiça Saúde Transportes Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }](#)

- [Requerimento de Urgência => 20200302718 => DIONISIO LINS =>](#) 05/06/2020
- [Distribuição => 20200302718 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ALEXANDRE KNOPLOCH => Proposição 20200302718 => Parecer: Pela Prejudicabilidade](#) 24/06/2020
- [Despacho => 20200302718 => Proposição => oficio ccj 269/2020 => Deferido. A imprimir. Em 24/06/2020.](#) 25/06/2020
- [Despacho => 20200302718 => Proposição => => A Imprimir. Ao Arquivo, Despacho => 20200302718 => Proposição => => no termo do § 2 do art. 143 do Regimento Interno. Em, Despacho => 20200302718 => Proposição => => 28/07/2020.](#) 29/07/2020
- [Arquivo => 20200302718](#) 18/12/2020
- [Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça => 20200302718 => Destino: Presidente da Alerj => Prejudicabilidade =>](#)

[PROXIMO >>](#)[<< ANTERIOR](#)[- CONTRAIR](#)[+ EXPANDIR](#)[BUSCA ESPECIFICA](#)**▲ TOPO**